



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.078, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato, e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato - FUSS.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade – FUSS de Monteiro Lobato, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de assistencial social, dentre as quais as seguintes:

- I – Promover a inclusão social através do voluntariado;
- II – Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de assistência social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;
- III – Mobilizar, articular e estimular a comunidade, o Poder Público e a sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana, visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena;
- IV – Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;
- V – Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;
- VI – Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;
- VII – Promover a organização de eventos e a exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço;
- VIII – Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal;
- IX – Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato será gerido pelo Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade – COMFUSS, composto de 07 (sete) membros, escolhidos entre pessoas da sociedade civil e da Administração Pública com notória participação em trabalhos de caráter social, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal ou outra pessoa de sua livre indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 1º. A Presidência do COMFUSS será exercida pelo cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal ou outra pessoa por ele indicada.

§ 2º. Os membros do COMFUSS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de vacância antes do término do período do mandato, far-se-á a nomeação do substituto para o período restante.

§ 4º. As funções de membro do COMFUSS não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 5º. O COMFUSS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 6º. As reuniões do COMFUSS serão instaladas com a presença mínima da metade mais um de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º. O COMFUSS poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião ou pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º. Compete ao COMFUSS:

- I – Apontar as prioridades da política social no âmbito do município, com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II – Manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;
- III – Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;
- IV – Angariar e recursos humanos, materiais e financeiros junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil de âmbito local, regional e nacional;
- V – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- VI – Criar programas, projetos e articular ações voltadas à consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato;
- VII – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo ações na área social;
- VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMFUSS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

I – Em relação ao COMFUSS:

- a) exercer-lhe a representação;
- b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;
- d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
- e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

II – em relação às atividades gerais:

- a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato;
- b) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato;
- c) designar seu substituto;
- d) apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato;
- e) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;
- f) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos;
- g) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;
- h) disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

§ 1º. Também compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

§ 2º. A movimentação de conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato:

- I – As dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;
- II – Os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;
- III – As doações, heranças e legados com que seja contemplado;
- IV – Os resultados de suas aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

V – O produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI – Quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

§ 1º. As doações de recursos financeiros serão depositadas em conta do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato.

§ 2º. As doações de bens serão objeto de termo de doação específico após autorização do Presidente do COMFUSS.

§ 3º. Todas as receitas serão contabilizadas e as contas prestadas nos termos do art. 4º da presente Lei, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade a criar CNPJ próprio e receber doações para a implementação dos objetivos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, se entender necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 568, de 14 de setembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração